

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 053/TERM/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ –
COHAPAR E A SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA – SEAP NA FORMA
ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, Sr. Jorge Luiz Lange, carteira de identidade RG 1.495.673-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.537.719-00 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro em exercício, Sr. Luís Antônio Werlang, carteira de identidade RG 08.063.516-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.071.579/0001-08, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, 3º andar, Ala B, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP: 80530-140, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Luiz Goularte Alves, nomeado através do DIOE/PR 11.869 do dia 24/03/2025, que ao final assina daqui em diante denominada **SEAP**, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade do processo protocolado sob nº 23.025.900-3, observado os dispostos no §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016; no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; no Título VII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres - RILC da COHAPAR de 28/02/2025, e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto o apoio institucional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, por meio da promoção de ações conjuntas não onerosas entre as partes signatárias, visando à alienação de 02 (dois) veículos automotores: um VW/GOL 1.0, placa ANY8790, e uma GM/BLAZER ADVANTAGE, placa AMH9908, ambos de propriedade da COHAPAR. A alienação será realizada por intermédio do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, vinculado à SEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:

- 2.1.** Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 23.025.900-3.
- 2.2.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;
- 2.3.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE:

- 3.1.** São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:
 - 3.1.1.** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
 - 3.1.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
 - 3.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
 - 3.1.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
 - 3.1.5.** Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
 - 3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
 - 3.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
 - 3.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- 3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS:

- 4.1. O repasse dos recursos financeiros referentes à alienação dos 02 (dois) veículos, objeto deste Termo de Cooperação, será recolhido aos cofres do Tesouro Estadual na conta bancária n.º 11.097-3, agência 3793-1 do Banco do Brasil, devendo a receita ser registrada sob a fonte 755.000108.
- 4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.
- 4.4. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

- 5.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:
 - 5.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
 - 5.1.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
 - 5.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

6.1 O termo de cooperação poderá ser alterado com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **COHAPAR** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

6.1.1 A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS:

7.1 A **COHAPAR** e a **SEAP** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecendo as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

7.2 Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

7.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

7.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **COHAPAR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

7.2.3. Eventuais dados tratados pela **SEAP** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **COHAPAR**;

7.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **SEAP** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

7.2.5. A **SEAP** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

- 7.2.6.** A **SEAP** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **COHAPAR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;
- 7.2.7.** O eventual acesso, pela **SEAP**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **SEAP** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;
- 7.2.8.** O encarregado da **SEAP** manterá contato formal com o encarregado da **COHAPAR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 7.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da **COHAPAR**, a **SEAP** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;
- 7.2.10.** A **SEAP** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 7.2.11.** Os representantes legais da **SEAP**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;
- 7.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **SEAP**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- 7.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- 7.2.14.** A **COHAPAR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **SEAP**, bem como realizar

inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

7.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **SEAP** providenciará o descarte ou devolução, para a **COHAPAR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

7.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **COHAPAR** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 O presente instrumento terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

9.1 Este Termo de Cooperação poderá ser:

9.1.1 Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 dias.

9.1.2 Rescindido nas hipóteses do art. 793 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A **SEAP** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **COHAPAR**.

10.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **COHAPAR** e os agentes designados pelo **SEAP**.

10.2. A **SEAP** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **COHAPAR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

10.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE:

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **COHAPAR**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 766 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

11.1.1. A **COHAPAR** e a **SEAP** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

11.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Jorge Luiz Lange

Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

Luiz Goularte Alves

Secretário de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Luís Antônio Werlang

Diretor Administrativo-Financeiro em exercício da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske

Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaon053.TERM.2025SEAPAlienacaodeVeiculosdipp.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 06/06/2025 15:34, **Jorge Luiz Lange** em 06/06/2025 16:28, **Luis Antonio Werlang** em 09/06/2025 08:44, **Luiz Goularte Alves** em 12/06/2025 09:11.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 09/06/2025 10:18 Local: COHAPAR/DEIL.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 06/06/2025 14:47 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **23.025.900-3** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 06/06/2025 14:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
84c0c85b09887b93316b0dc3768619b0.

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 053/TERM/2025

I – DADOS DOS PARTICÍPES

1º PARTÍCIPE Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530- 195	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável Jorge Luiz Lange				
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável Luís Antônio Werlang				
RG 08.063.516-8	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor Administrativo-Financeiro em exercício		
2º PARTÍCIPE Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP		CNPJ/MF 77.071.579/0001-08		
Endereço Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, 3º andar, Ala B, Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP 80530-140	Telefone (41) 3313-6000
Web site https://www.administracao.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail) gabineteseap@seap.pr.gov.br		
Nome do Responsável Luiz Goularte Alves				
RG 3.262.124-4	CPF 536.011.069-49	Cargo Secretário de Estado da Administração e da Previdência		
Nome do Responsável Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske				
RG 3.079.679-9	CPF 519.806.319-68	Cargo Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo tem por objeto o apoio institucional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP à Companhia de Habitação do Paraná -

COHAPAR, por meio da promoção de ações conjuntas não onerosas entre as partes signatárias, visando à alienação de 02 (dois) veículos automotores: um VW/GOL 1.0, placa ANY8790, e uma GM/BLAZER ADVANTAGE, placa AMH9908, ambos de propriedade da COHAPAR. A alienação será realizada por intermédio do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, vinculado à SEAP.

III –JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Justifica-se a necessidade da formalização do presente Termo de Cooperação em razão do objeto que se pretende leiloar, ou seja, dois veículos pertencentes à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, os quais encontram-se na condição de inservíveis ou desnecessários, porém ainda ativos no patrimônio da Companhia. Dessa forma, para que a alienação ocorra nos termos do § 3º do art. 18 do Decreto n.º 2819/2023, faz-se necessária a celebração deste Termo. Ressalta-se que os referidos veículos já foram objeto de questionamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, tornando indispensável sua correta destinação e a regularização da situação patrimonial

IV –METAS A SEREM ALCANÇADAS

Viabilizar a alienação por meio de leilão de 02 (dois) veículos inservíveis ou desnecessários de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

V –DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DOCUMPRIMENTO DAS METAS

O parâmetro para aferição do alcance das metas do presente acordo será a verificação, até o final da vigência do termo, da realização do leilão dos 2 (dois) veículos da Companhia de Habitação do Paraná.

VI –DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Formalização do Termo de Cooperação.	SEAP E COHAPAR	Após a aprovação e assinatura do instrumento pelas autoridades competentes, bem como sua publicação.
2	Encaminhamento da documentação ao DETO, conforme a Instrução Normativa n.º 02/2023 - SEAP/DETO.	COHAPAR	Até 30 dias após a formalização do Termo de Cooperação.
3	Análise da documentação encaminhada pela COHAPAR.	DETO	Até 30 dias após o recebimento.
4	Inclusão dos veículos objeto deste Termo de Cooperação nos leilões conduzidos pela SEAP/DETO.	DETO	Até 60 dias após a aprovação da documentação encaminhada pela COHAPAR.
5	Homologação e adjudicação do edital de leilão eletrônico.	SEAP	Até 20 dias após a prestação de contas do Leiloeiro.
6	Encaminhamento do processo licitatório à Secretaria da Fazenda para confirmação do ingresso dos recursos no montante da arrecadação das alienações, bem como para a realização dos devidos registros contábeis.	SEAP	Até 30 dias após a homologação e adjudicação do edital de leilão.

7	Repasse do recuso financeiro referente à alienação dos 2 (dois) veículos objeto deste Termo de Cooperação para o TESOURO ESTADUAL na conta bancária (Ag. 3793-1, Conta Corrente 11.097-3, Banco do Brasil, devendo a receita ser registrada sob a fonte 755.000108).	SEFA	Até 30 dias após a conclusão da confirmação do ingresso do recurso na conta de Alienação do Tesouro Geral do Estado.
8	Confirmação do órgão demandante sobre o recebimento do recurso financeiro referente as arrematações dos lotes objeto deste Termo de Cooperação.	COHAPAR	Até 10 dias após a comunicação da transferência bancária pela SEFA.

VII –DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades estabelecidas no Termo de Cooperação serão executadas de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2023 do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO ou outra norma que a substitua.

VIII –OBRIGAÇÕES DAS PARTES

COHAPAR: Cumprir fielmente as regras estabelecidas na Instrução Normativa n.º 02/2023 – SEAP/DETO, acompanhar os prazos do Edital de Leilão e colaborar com as atividades de competência do órgão demandante.

SEAP: Realização do Leilão dos Veículos objeto deste Termo de Cooperação..

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Luiz Goularte Alves
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Luís Antônio Werlang
Diretor Administrativo-Financeiro em exercício da COHAPAR

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhodoTermodedeCooperacaon053.TERM.2025SEAPAlienacaodeVeiculosdipp.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 06/06/2025 15:34, **Jorge Luiz Lange** em 06/06/2025 16:28, **Luis Antonio Werlang** em 09/06/2025 08:44, **Luiz Goularte Alves** em 12/06/2025 09:11.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 09/06/2025 10:18 Local: COHAPAR/DEIL.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 06/06/2025 14:46 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **23.025.900-3** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 06/06/2025 14:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b18b8f383db4d642e6bc0668eda72439.